## ATA DO COMDEMA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, às 13h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de São João Oeste, localizado na Rua Encantado, nº 66, neste Município, reuniram-se os membros do COMDEMA, nomeados pelo Decreto nº 175/2022, de 20 de setembro de 2022. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Rose Staub, Rosane Dewes Mombach, Elton Egewarth, Inacio Schuh, Silvério Immig, e Mayro Andre Wolfart. Ausente a presidente Giovana Garlet, justificada pela apresentação de atestado médico. Rose Staub, suplente do membro Giovana, assumiu como titular. Ouvinte o membro Dirceu Babick por ser parte interessada no processo Administrativo da empresa Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de São João do Oeste - COOPAFASJO. Tatiele Reinehr suplente do membro Andressa Mees, assumiu como titular. A presidente do COMDEMA, Sra. Rose Staub, deu início a reunião, cumprimentando todos os presentes. A seguir, passou-se a oitiva da empresa Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de São João do Oeste, CNPJ sob nº 09.363.684/0002-41 (filial), neste ato representada pelo advogado Airton Sehn e a engenheira Marciane Strieder. O advogado Airton Sehn cumprimentou a todos e de início certificou-se de que todos tiveram acesso ao processo administrativo. Elencou as infrações: LAO vencida e o não atendimento das condicionantes. Que a decisão do Conder é nula ao alegar que a ausência de alegações finais se presume a concordância da empresa com as infrações levantadas. Que não foram apresentadas as alegações finais, sendo que são um direito de defesa da empresa, que pode ou não utilizar. Que a LAO vencida não há o que se discutir, foi entregue fora do prazo. Que as condicionantes, segundo o IMA, devem ser enviadas uma vez por ano e na hora da renovação a empresa apresenta os quatro laudos. Já pelo Conder, os laudos devem ser entregues cada ano. Que se a renovação fosse feita pelo IMA, a empresa teria feito de acordo. Que o art. 66 do Decreto 6.514/2008 deve ser interpretado como sendo uma única infração, de acordo com o caput e não da forma que foi cobrada pelo Conder, que atribuiu uma infração para cada inciso. Que a empresa desde o início sempre esteve em dia com as suas responsabilidades e que nunca teve problemas. Que as multas sejam convertidas em advertência de acordo com o art. 62 da Lei 14.675/2009, uma

vez que não houve dano ambiental relevante. Que a decisão do Conselho não está vinculada às sanções aplicadas pelo Conder (Art. 123, Decreto 6.514/2008), estando o Conselho vinculado aos valores expressos no art. 66, que são entre R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00. Requereu a conversão da multa em penalidade de advertência, sendo que não houve dano ambiental efetivo, ou seja, apenas um erro documental. Que a conduta da empresa não foi intencional. Explicou a tabela de valoração do art. 66. Marciane Strieder explicou que nenhum processo é protocolado 120 dias antes do vencimento da licença, que os documentos estavam prontos e os mesmos seriam anexados próximo do vencimento. Que todos os laudos foram executados. Que quando a técnica iria protocolar, ficou doente. O Advogado Airton argumentou acerca da proporcionalidade e razoabilidade, que a penalidade deve ser proporcional a conduta da empresa. Que o Conselho, por ser da cidade onde a empresa está localizada, conhece a idoneidade e responsabilidade da empresa. A conselheira Rosane questionou o faturamento da empresa por ter sido considerada médio infrator. De acordo com a Portaria do IMA nº 143/2019, verificou que médio infrator é aquele que tem faturamento acima de R\$ 4.800.000,00. Ao verificar com o contador da empresa, o faturamento é de R\$ 2.867.069,39 (anexo), ou seja, pequeno infrator, o que altera consideravelmente os valores para as multas. A conselheira Tatiele questionou a técnica Marciele se a empresa dela já protocolou licenças no IMA e no Conder, há quanto tempo que faz licenças, se já foram renovadas outras licenças pelo Conder. A engenheira Marciele informou que 95% dos seus processos passam pelo Conder em virtude do enquadramento poluidor. Que quando a licença da Coopafasjo saiu, logo em seguida o Conder foi criado. Que apenas ao renovar a licença é que se fica sabendo para qual órgão que deve protocolar. Que para empresa técnica, o posto de gasolina foi o primeiro a ser renovado pelo Conder. A Presidente Rose questionou a existência dos laudos não enviados. Marciele Strieder informou que os laudos estão anexados no processo de renovação da LAO. Por fim, o advogado Airton pediu que o Conselho analisasse com o devido cuidado, o correto enquadramento das penalidades, que a conduta seja entendida como não intencional, os efeitos para o meio ambiente como potencial e sem efeitos para saúde pública, o que somaria 20 pontos, uma infração leve, sendo uma infração meramente documental. Dirceu disponibilizou os laudos que não foram enviados ao IMA. A próxima reunião será dia 28/02/2024. Feita a leitura da presente ata, ela foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerra-se com a assinatura dos presentes.